

五、本批示自公佈之日起生效，並適用於尚未批准之進口准照申請。

二零零七年十二月二十六日

行政長官 何厚鏞

第 342/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第58/99/M號法令第十四條第二款的規定，作出本批示。

一、在澳門特別行政區營運的離岸銀行分行於二零零八年須繳付每半年的運作費為\$ 30,000.00（澳門幣叁萬元整），即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

二、在澳門特別行政區營運的離岸銀行附屬機構於二零零八年須繳付每半年的運作費為\$ 50,000.00（澳門幣伍萬元整），即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

二零零七年十二月二十七日

行政長官 何厚鏞

第 343/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月四日第62/95/M號法令第七條及十二月四日第78/GM/95號批示的規定，作出本批示。

一、第78/GM/95號批示附表C所載的氟氯烴類物質（HCFCs）的年度進口限額如下：

期間	每年可進口總量 (公斤)
由二零零四年一月一日至二零零九年十二月三十一日	32,273.80
由二零一零年一月一日至二零一四年十二月三十一日	17,378.20
由二零一五年一月一日至二零一九年十二月三十一日	4,965.20
由二零二零年一月一日至二零二九年十二月三十一日	248.26
由二零三零年一月一日開始	0.00

5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, sendo aplicável aos pedidos de licença de importação pendentes.

26 de Dezembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 342/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2008, pelas sucursais dos bancos «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

2. A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2008, pelas subsidiárias dos bancos «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

27 de Dezembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 343/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/95/M, de 4 de Dezembro e do Despacho n.º 78/GM/95, de 4 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. O contingente anual de importação de hidroclorofluorcarbonetos (HCFCs) mencionados na Tabela C anexa ao Despacho n.º 78/GM/95, de 4 de Dezembro é o constante do quadro seguinte:

Prazo	Quantidades totais anuais de importação (kgs)
1 de Janeiro de 2004 a 31 de Dezembro de 2009	32.273,80
1 de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2014	17.378,20
1 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2019	4.965,20
1 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2029	248,26
A partir de 1 de Janeiro de 2030	0,00